



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI Nº 3.382 DE 05 DE MARÇO DE 2026

*“Autoriza o Poder Executivo criar o selo
“Empresa Amiga dos Animais” no âmbito
municipal e dá outras providências”*

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o selo “Empresa Amiga dos Animais”, para contemplar, reconhecer e valorizar às Pessoas Jurídicas de direito privado que contribuam com ações, incentivo ou programas voltados à proteção, bem-estar e defesa dos animais.

Art. 2º- O selo “Empresa Amiga dos Animais” será instituído como forma de reconhecimento público às ações de responsabilidade social, desenvolvidas pelas empresas no intuito de contribuir para a defesa, a saúde e a melhoria da qualidade de vida dos animais.

Parágrafo Único: Por defesa, saúde e melhoria da qualidade de vida dos animais, entendem-se ações, como: castração, adoção, abrigo, atendimento veterinário, alimentos, medicamentos, utensílios entre outros cuidados.

Art. 3º Art. 3º O selo “Empresa Amiga dos Animais” será concedido às empresas que atenderem a, pelo menos, uma das seguintes condições:

I -Apoiar financeiramente ou com recursos materiais as políticas públicas municipais voltadas à causa animal, tais como programas de castração, vacinação ou adoção responsável;

a) ser ponto de arrecadação de campanhas em prol dos animais;

b) instalação e manutenção de comedouro e bebedouro de água em frente à empresa para animais de rua;

II-Promover campanhas educativas ou de conscientização sobre o bem-estar animal;

III-Realizar parcerias com organizações não governamentais (ONGs), protetores independentes ou o poder público para o resgate, cuidado ou abrigo de animais em situação de abandono ou maus-tratos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA LEGISLATIVA

IV-Desenvolver programas ou ações internas que incentivem a adoção responsável de animais por parte de funcionários ou clientes;

V-Contribuir, de forma comprovada, com a implementação ou manutenção de espaços públicos destinados ao cuidado e bem-estar animal, como clínicas veterinárias, abrigos etc.

Art. 4º -A empresa agraciada com o “Selo Empresa Amiga do Animal” terá direito:

I - Certificado emitido pela Câmara de Vereadores de Porto Velho, identificando-a como uma empresa comprometida com a causa animal;

II-Autorização para utilizar o selo em materiais de divulgação, como campanhas publicitárias, embalagens de produtos e websites, desde que respeitadas as normas estabelecidas no regulamento;

III - Reconhecimento público em eventos ou ações promovidas pelo município relacionados à causa animal.

Art. 5º O selo “Empresa Amiga dos Animais” terá validade de doze meses, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

Art. 6º O selo de que trata esta Lei poderá ser concedido à mesma pessoa jurídica mais de uma vez, desde que comprovadamente tenham realizado sua contribuição social.

Art. 7º O selo “Empresa Amiga dos Animais” pode ser cassado em caso de descumprimento dos requisitos que ensejaram a sua obtenção durante o período ou da prática comprovada de maus-tratos contra animais, assegurado o contraditório e a ampla defesa para a empresa.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 05 de março de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Francisco Gedeão Bessa Holanda de Negreiros
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Projeto de Lei nº 4.777/2025
Autoria: Vereador Edmilson Dourado.